



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1197/2023 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: REINSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUMDEMA

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPITULO I

DO COMDEMA

Art. 1º – Fica Reconstituído, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, aprovado pela Lei nº 199/1997, que terá as seguintes atribuições e competências:

I – estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;

III – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV – colaborar, analisar e deliberar sobre planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

V – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VII – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

VIII – opinar sobre a disposição pelo gerador, seleção, recolhimento, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e disposição final dos vários tipos de resíduos gerados no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;

IX – deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;

X – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XI – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIII – deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal;

XIV – manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou da União;

XV – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVI – decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

XVII – representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XVIII – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação no COMDEMA;

XIX – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXI - elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – deverá ser composto por 14 membros, das esferas pública e privada, que são:

a) Representantes do Poder Público:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ou órgão que venha substituí-lo;

II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III – dois representantes da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão que venha substituí-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico ou órgão que venha substituí-lo;

VI – um representante da Defesa Civil;

b) Representantes das Entidades, Classes e Sociedade Civil:

I – um representante entre os profissionais autônomos do município;

II – um representante da Associação Comercial ou dos Empresários;

III – um representante das instituições escolares de ensino do Município;

IIII - um representante da Cooperativa de Catadores de Reciclagem ou catadores individuais;

V – um representante do setor industrial;

VI– um representante das entidades técnicas de engenharia, arquitetura, meio ambiente e congêneres;

VII– um representante dos Escoteiros;

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Art. 3º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para a indicação dos representantes referidos nos incisos: I ao VII, “dos representantes das entidades, classes e sociedade civil”, do artigo anterior, o Executivo oficialará as entidades ali referidas para que, no prazo de 10 (dez) dias, remetam a respectiva indicação.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que é gratuito e considerado de serviço relevante ao município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão eleitos por seus membros, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário e Tesoureiro.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, dez minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 2º - As ausências nas reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

§ 3º - Na hipótese do §1º, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

§ 4º - Em segunda convocação assumem a titularidade os suplentes presentes, mantendo a titularidade até o findar da reunião, mesmo que o titular venha a comparecer atrasado após iniciada a reunião.

Art. 8º - Constatada qualquer agressão ambiental, o COMDEMA informará aos órgãos fiscalizadores e ao Prefeito, alertando das possíveis implicações quanto às legislações federal, estadual e municipal, sugerindo providencias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Departamento de Políticas Ambientais ou órgão que venha substituí-lo.

Parágrafo Único. O FUMDEMA deverá ser regulamentado através do Decreto Municipal.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em conjunto com o Departamento de Políticas Ambientais, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA;

II – aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 12 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo município, pelo Estado e pela União, além de:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III – poderá receber dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legado subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinada ao fomento de atividades relacionadas ao meio ambiente, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao meio ambiente, celebrado com o município;

VII - 20% de arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação de serviços de mineração; sendo estas taxas e tarifas correspondentes a arrecadação anual;

VIII – 20% de todas as multas de cunho ambiental aplicadas mediante os autos de infrações, bem como a limpeza de terrenos realizada pela municipalidade; sendo estas taxas e tarifas correspondentes a eventuais multas.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA”.

Art. 13 - Os recursos do FUMDEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados exclusivamente em defesa do meio ambiente no espaço geopolítico do Município, sendo utilizados em ações, programas, projetos e eventos a ser desenvolvido pelo Departamento de Políticas Ambientais e pelo Conselho De Defesa de Meio Ambiente, sendo de competência do COMDEMA e do Departamento de Políticas Ambientais, a realização de todas as movimentações financeiras.



CAPITULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Meio Ambiente;

II – aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao meio ambiente;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de meio ambiente, através de convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos ambientais e de eventos de iniciativa do Setor de Meio Ambiente e Agricultura e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, que desenvolvam a atividade ambiental, no Município de Potim.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 10º desta lei.

Art. 15 - Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 16 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observará:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – COMDEMA em conjunto com o setor de Meio Ambiente ou órgãos que venham a substituí-los.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 18 - Deverá o Conselho realizar semestralmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I – auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável.

II – auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III – zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade ambiental no Município.

Art. 19 - A 1ª (primeira) gestão deverá em até 90 (noventa) dias elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **POTIM**

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 21 - Fica revogada todas as disposições ao contrário, em especial na íntegra a Lei Municipal nº 1063/2020 de 09 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 22 de fevereiro de 2023.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 22 de fevereiro de 2023.

Raphaela Caroline Pedrosa Abrantes
Secretária de Administração

Heloisia Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-007
gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200

CNPJ 65.042.855/0001-20